

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL-UMBAÚBA-
SERGIPE

PORTARIA Nº 16 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

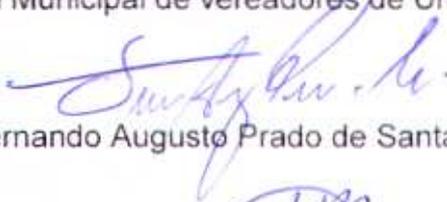
O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei nº 718/2014, bem como a lei 635/2014

DECIDE:

Art. 1º Fica incorporada a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, Fábio Guimarães Ribeiro, portador do CPF 591 127 605-44 RG 11322152 SSP/SE ocupante do cargo de Agente administrativo, com função gratificada de Diretor de Recursos humanos, conforme parágrafo 2º do artigo 23 da lei 635/2014

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 01 de fevereiro de 2019.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente


Heber Ricardo Batista de Carvalho 1º Secretário

Publicação


Anselmo Luis Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral

Atesto que esta portaria foi devidamente publica.

Secretaria da Câmara

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL-UMBAÚBA-
SERGIPE

PORTARIA Nº 16 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

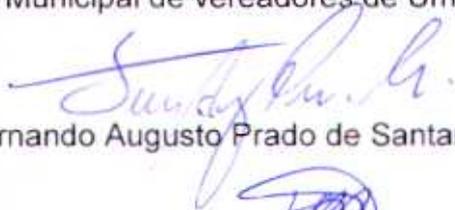
O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei nº 718/2014, bem como a lei 635/2014

DECIDE:

Art. 1º Fica incorporada a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, Fábio Guimarães Ribeiro, portador do CPF 591 127 605-44 RG 11322152 SSP/SE ocupante do cargo de Agente administrativo, com função gratificada de Diretor de Recursos humanos, conforme parágrafo 2º do artigo 23 da lei 635/2014

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 01 de fevereiro de 2019.

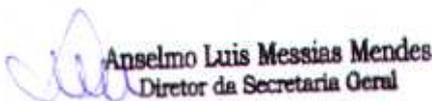


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente



Heber Ricardo Batista de Carvalho 1º Secretário

Publicação



Anselmo Luis Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral

Atesto que esta portaria foi devidamente publica.

Secretaria da Câmara



PARECER JURÍDICO SOBRE LEGALIDADE PARA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO BASE DE SERVIDOR INTEGRANTE DOS QUADROS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Instado pela Câmara Municipal a emitir parecer técnico e jurídico constitucional acerca de incorporação ao salário base de gratificação percebida por servidor integrante dos quadros permanentes da Casa, com base no Estatuto dos Servidores do Município Lei 635/2014, estamos emitindo nossa opinião na forma que segue.

Em linhas iniciais devemos ter como premissa para o comando administrativo, a ideia de que a Administração Pública deve ter como norte o princípio da legalidade referido no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal que referenda princípios explícitos para a condução da Administração.

Pois bem, legalidade para a Administração Pública deve ser compreendida em seu sentido mais estrito, ou seja, não deve haver margem subjetiva de interpretação, devendo assim, o gestor ter em mente que só lhe é dado o direito de fazer estritamente o que a norma lhe impõe. Ou seja, a Administração Pública só pode trilhar pelos caminhos traçados pela lei.

O Estatuto dos Servidores do Município de Umbaúba - Lei 635/2014 - traz em seu art. 23 e parágrafos o seguinte conteúdo normativo.

"Art. 23 - As funções gratificadas, exercidas privativamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinam-se exclusivamente ao desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento para as quais não se tenha criado cargo em comissão.

(...)



§2º A vantagem pelo exercício da função gratificada será incorporada, automaticamente ao vencimento do cargo efetivo, após o prazo de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto ou 10 (dez) anos interpolados da função. Podendo ocorrer apenas uma vez para cada servidor."

Nesse sentido, ratificando o princípio da legalidade referido acima, todo servidor que vier a exercer função gratificada nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Umbaúba - Lei 635/2014, §2º do art. 23 terá direito a incorporação nos termos do artigo referido.

Vale ainda o registro de que, havendo alternância no valor da gratificação concedida durante o período, seja ele de 05 (cinco) ano consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, deverá ser incorporada a gratificação de maior valor percebida pelo servidor durante o período.

Veja decisão do TJ/PI:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. **INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. MAIS DE 5 (CINCO) ANOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.** 1. Por força da Lei Complementar nº 13/94, ex-vi do art. 136, **o servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência, cargo em comissão ou função gratificada, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) intercalados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou da gratificação do cargo em comissão, de maior valor,** desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos após sua vigência. 2- Do mesmo modo, diz a Constituição Estadual no art. 254 - O servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria passará à inatividade com gratificação do cargo de direção, em comissão, de função de confiança ou de função gratificada que estiver exercendo ou tenha exercido na administração pública, por cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados; § 1º **Quando o servidor tiver exercido mais de um cargo ou função, a vantagem do de maior valor lhe será atribuída, desde que exercido por um período mínimo de dois anos.** 3. O autor exerceu ao longo da atividade efetiva, 24 (vinte e quatro) anos de serviços, designado para cargos em comissão, chefia ou assessoramento, atendendo os requisitos do art. 56 da Lei Complementar nº 13 de 01.01.1994, quais sejam ser ocupante de cargo efetivo concomitante ao cargo/função comissionada e ter exercido o cargo em comissão ou função por período de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí de maneira ininterrupta. 4. Recurso conhecido e provido, sentença reformada. (TJ-PI - AC: 00010359720148180140 PI, Relator: Des. José James Gomes Pereira, Data de Julgamento: 07/06/2018, 2ª Câmara de Direito Público) <https://tj-pi.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/643077163/apelacao-civel-ac-10359720148180140-pi>



Câmara de Vereadores de

Umbaúba

Por concluir, opinamos no sentido de que fará jus a incorporação da gratificação de maior valor ao vencimento básico do cargo efetivo, aquele servidor que permanecer por 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto ou 10 (dez) anos interpolados da função, mediante apresentação de documentação que comprove a percepção da gratificação pelo tempo exigido na norma.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Umbaúba, 14 de fevereiro de 2019.


Daniilo Pereira Falcão
OAB/SE 3749
OAB/BA 23.237